SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PAUTA DA 16ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

24/11/2026
TERÇA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM

16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

terça-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

FINALIDADE	PÁGINA
Eleição para Vice-Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em razão do retorno ao mandato do Senador Jorge Seif.	**11**

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**REQ 5/2026 - CDR** - Não Terminativo -		**12**
2	**OFS 33/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR ZEQUINHA MARINHO**	**14**
3	**PL 2798/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA**	**39**
4	**PL 5593/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR EFRAIM FILHO**	**47**

5	**PL 1219/2022** - Não Terminativo -	**SENADOR EFRAIM FILHO**	**59**
6	**PL 4011/2025** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**70**
7	**PL 117/2024** - Terminativo -	**SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA**	**80**
8	**PL 5365/2025** - Terminativo -	**SENADOR ZEQUINHA MARINHO**	**88**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

Vice-Presidente: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)					
Marcelo Castro(MDB)(1)(9)	PI	3303-6130 / 4078	1 Alessandro Vieira(MDB)(1)(9)	SE	3303-9011 / 9014
Ivete da Silveira(MDB)(12)(1)(9)(11)	SC	3303-2200	2 VAGO(1)(9)		
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(4)(9)	TO	3303-5990 / 5995 / 5900	3 VAGO(4)(9)(21)		
Efraim Filho(PL)(9)	PB	3303-5934 / 5931	4 Eduardo Braga(MDB)(12)	AM	3303-6230
Plínio Valério(PSDB)(8)(9)	AM	3303-2898 / 2800	5 Zequinha Marinho(PODE)(8)(16)	PA	3303-6623
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)					
Eliziane Gama(PSD)(5)	MA	3303-6741	1 VAGO(5)(29)		
VAGO(5)(18)(20)(17)			2 Zenaide Maia(PSD)	RN	3303-2371 / 2372 / 2358
VAGO(5)			3 Nelsinho Trad(PSD)(15)	MS	3303-6767 / 6768
Chico Rodrigues(PSB)(5)	RR	3303-2281	4 Cid Gomes(PSB)(5)	CE	3303-6460 / 6399
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO, AVANTE)					
Eduardo Gomes(PL)(2)	TO	3303-6349 / 6352	1 Wilder Morais(PL)(13)(2)(10)	GO	3303-6440
Flávio Bolsonaro(PL)(2)	RJ	3303-1717 / 1718	2 Rogerio Marinho(PL)(14)(2)	RN	3303-1826
Jorge Seif(PL)(23)(2)(26)	SC	3303-3784 / 3756	3 Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP	3303-1177 / 1797
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)					
Camilo Santana(PT)(6)(22)	CE	3303-5940	1 Rogério Carvalho(PT)(6)	SE	3303-2201 / 2203
Beto Faro(PT)(6)	PA	3303-5220	2 VAGO(6)(25)(27)		
Ana Paula Lobato(PSB)(28)	MA	3303-2967	3 VAGO		
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)					
Laércio Oliveira(PP)(7)	SE	3303-1763 / 1764	1 Dr. Hiran(PP)(7)	RR	3303-6251
Angelo Coronel(REPUBLICANOS)(7)(20)	BA	3303-6103 / 6105	2 Alan Rick(REPUBLICANOS)(7)(19)(20)	AC	3303-6333

(1) Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).

(2) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).

(3) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).

(4) Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).

(5) Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).

(6) Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).

(7) Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).

(8) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

(9) Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).

(10) Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).

(11) Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).

(12) Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).

(13) Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).

(14) Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).

(15) Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM).

(16) Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO).

(17) Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.

(18) Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).

(19) Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).

(20) Em 24.03.2026, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).

(21) Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.

(22) Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 024/2026-BLPBRA).

(23) Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

(24) Em 19.05.2026, a comissão reunida elegeu o Senador Hermes Klann Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 034/2026-CDR).

(25) Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).

(26) Em 02.09.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 079/2026-BLVANG).

(27) Vago em 06.10.2026, em razão do retorno do titular.

(28) Em 14.10.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2026-GSWEVERT).

(29) Vago em 19.11.2026, em razão do retorno do titular.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 09:30
SECRETÁRIO(A): MARCUS GUEVARA SOUSA DE CARVALHO
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4282
FAX: 3303-1627
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4282
E-MAIL: cdr@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 24 de novembro de 2026
(terça-feira)
às 09h30

PAUTA

16ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

1ª PARTE	Eleição do Vice-Presidente
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Atualizações:
1. Reunião alterada para semipresencial. (21/11/2026 10:36)

1ª PARTE

Eleição do Vice-Presidente

Finalidade:

Eleição para Vice-Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em razão do retorno ao mandato do Senador Jorge Seif.

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO Nº 5, DE 2026

Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam incluídos convidados na Audiência Pública objeto do REQ 2/2026 - CDR, que tem o objetivo de instruir o PL nº 1855/2022, que "institui a Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB)".

Autoria: Senador Beto Faro

Observações:

1. A matéria constou na pauta da Comissão na reunião do dia 17/11/2026, sendo adiada.

Textos da pauta:

Requerimento **(CDR)**

ITEM 2

OFÍCIO "S" Nº 33, DE 2019

- Não Terminativo -

Carta denúncia, dos garimpeiros de Serra Pelada, que relata alguns obstáculos para o exercício da garimpagem.

Autoria: Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

Relatoria: Senador Zequinha Marinho

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento.

Observações:

1. A matéria constou nas pautas das Reuniões da Comissão, ocorridas em 26/05, 07/07 e 17/11/2026, sendo adiada;

2. Após a deliberação na CDR, a matéria seguirá à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

Relatório Legislativo **(CDR)**

ITEM 3

PROJETO DE LEI Nº 2798, DE 2019

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para

estabelecer o direito da pessoa idosa ao turismo que respeite sua peculiar condição de idade.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Laércio Oliveira

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

1. A matéria constou na pauta da Comissão na reunião do dia 17/11/2026, sendo adiada;
2. Após a deliberação pela CDR, a matéria vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDR)**

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 5593, DE 2019

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos.

Autoria: Senadora Daniella Ribeiro

Relatoria: Senador Efraim Filho

Relatório: Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta.

Observações:

1. A matéria constou nas pautas das Reuniões da Comissão, ocorridas em 26/05, 07/07 e 17/11/2026, sendo adiada;
2. Após a deliberação na CDR, a matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, em decisão terminativa.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDR)**

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 1219, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), para estabelecer novas atribuições aos Estados, aos Municípios e aos agentes de proteção e defesa civil.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Efraim Filho

Relatório: Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta.

Observações:

1. Após a deliberação da CDR, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDR)**

ITEM 6

PROJETO DE LEI N° 4011, DE 2025

- Não Terminativo -

Autoriza a criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Autoria: Senador Mecias de Jesus

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

1. A matéria constou nas pautas das Reuniões da Comissão, ocorridas em 07/07 e 17/11/2026, sendo adiada;

2. Após a deliberação na CDR, a matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

Relatório Legislativo **(CDR)**

ITEM 7

PROJETO DE LEI N° 117, DE 2024

- Terminativo -

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a romaria de Nossa Senhora Aparecida, no Município de Nossa Senhora Aparecida, no Estado de Sergipe.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Laércio Oliveira

Relatório: Pela conversão do Projeto de Lei nº 117/2024 em indicação ao Poder Executivo.

Observações:

1. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria seguirá à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria

Relatório Legislativo **(CDR)**

ITEM 8

PROJETO DE LEI N° 5365, DE 2025

- Terminativo -

Confere o título de Capital Nacional da Pororoca ao município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, e dá outras providências.

Autoria: Senador Beto Faro

Relatoria: Senador Zequinha Marinho

Relatório: Pela aprovação, na forma do substitutivo que apresenta.

Observações:

1. A matéria constou na pauta da Comissão na reunião do dia 17/11/2026, sendo

adiada;
2. Caso aprovado o Substitutivo, a matéria será submetida a Turno Suplementar, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal;
3. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria seguirá à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDR)**

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1

SF/26703.37783-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 2/2026 - CDR, com o objetivo de instruir o PL 1855/2022, que "institui a Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB)" sejam incluídas as seguintes convidadas:

- a Senhora Aurilene Lourenço, Sócia fundadora da Associação dos Agricultores Familiares e Agroindustriais Extrativistas do Tocantins - AGROP;
- a Senhora Wdileia Mendes de Oliveira, Colaboradora do Núcleo Gestor da Cadeia Produtiva do Pequi e Outros Frutos do Cerrado;
- a Senhora Silvana Bastos, Coordenadora do programa Sociobiodiversidade no Instituto Sociedade, População e Natureza - ISPN / Membro do Observatório das Economias da Sociobidiversidade - ÓSociobio.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2026.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7944867392

2ª PARTE - DELIBERATIVA

2

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 33, DE 2019

Carta denúncia, dos garimpeiros de Serra Pelada, que relata alguns obstáculos para o exercício da garimpagem.

AUTORIA: Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

Página da matéria

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

MEMO Nº 050/2019-CDR

Brasília, 27 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Encaminhamento de documento para autuação – IN 12/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR, encaminho a Vossa Excelência, para autuação, nos termos do Art. 3º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 12 de 2019, Carta Denúncia, endereçada à presidência desta Casa Legislativa, assinada por alguns representantes de Cooperativas de Mineração de Garimpeiros de Serra Pelada.

A Carta relata alguns obstáculos para o exercício da garimpagem pelos moradores de Serra Pelada, surgidos na forma de imposições institucionalizadas que beneficiam outros interessados, em detrimento da população local.

A manifestação de interesse partiu do Senador Zequinha Marinho, membro deste colegiado, na forma do MEMO GSZMARIN nº057/2019, anexa a este memorando.

A Carta Denúncia segue encaminhada via Sigad (**00100.059380/2019-89**) e Legis.

Respeitosamente,

Senador Izalci Lucas
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR
Presidente

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) – Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Sala 7 (subsolo)
Brasília / DF – CEP 70165-900 – Tel: (61) 3303-4282 – Fax: (61) 3303-1627 – e-mail: scomcdr@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Memo GSZMARIN nº 057/2019 Brasília, 26 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico meu interesse pelo documento recebido por essa Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, intitulado "Carta Denúncia dos Garimpeiros de Serra Pelada".

Sendo assim, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência que, nos termos da Instrução Normativa Nº12/2019, Art. 3, Parágrafos 3º e 4º, o documento seja analisada por esse colegiado.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada, renovando protestos de elevada estima e consideração.

ZEQUINHA MARINHO
SENADOR (PSC/PA)

Excelentíssimo Senhor
Presidente **IZALCI LUCAS**
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
Senado Federal

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

Ao
Presidente do Senado Federal
Sen. Davi Alcolumbre
Brasília – Distrito Federal

Rivânia
Presidência do Senado Federal
Rivania Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 24/04/19 Hs 10:22
Em mãos

CARTA DENÚNCIA DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA AO GOVERNO FEDERAL!

Somos os verdadeiros BANDEIRANTES da atualidade, desbravamos e garantimos a soberania nacional na Amazônia sem apoio institucional, descobrimos as riquezas e as corporações surrupiaram tudo de nós, hoje agradecemos ao General João Baptista de Oliveira Figueiredo, através do qual, obtivemos a garantia do direito de explorar a mina em caráter definitivo com a Lei 7.194/84. Graças a Deus, hoje depois de quase quatro décadas, já podemos dizer que temos um novo governo que nos olha com espírito de justiça, por isso, estamos irmanados à luta nacional para darmos um basta na praga da corrupção que tem sido um tumor pestilento à saúde nacional!

RELATÓRIO DE ASSINATURAS DA PETIÇÃO PÚBLICA: Assinaturas manuais: 1.331 e assinaturas eletrônicas: 1.049 - total geral de assinaturas: [2.380]. Link da petição pública eletrônica: http://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR110278

Nós os garimpeiros somos os mais legítimos herdeiros do legado dos BANDEIRANTES, desbravamos a Amazônia e a maioria daquelas cidades entranhadas em toda região Amazônica, nasceram através dos bravos garimpeiros, grandes pioneiros arriscando suas vidas para garantir a soberania brasileira na Amazônia, hoje essa região é o maior orgulho nacional e alvo da cobiça mundial! Entendemos que a partir de uma parceria entre os mineradores de Serra Pelada e Governo Federal, estaremos resolvendo dois problemas simultaneamente:

Resolveremos através do Governo Federal essa grave crise que vem se arrastando no Garimpo de Serra Pelada há muito tempo, com isso seremos diretamente agraciados com a tão almejada vitória que muitos amigos não puderam alcançar.

O Garimpo de Serra Pelada estará dando sua gigantesca contribuição ajudando a tirar o Brasil do presente caos, com a produção de um gigantesco lastro de [ouro, prata, paládio, platina e outros metais nobres de alto valor], que irão LASTREAR O TESOURO NACIONAL neste momento grave que o BRASIL está atravessando.

PROPOSTAS:

1ª - Que o governo federal cumpra o que determina a LEI e crie uma FORÇA TAREFA para apurar, responsabilizar e resolver este grave problema social e moral de forma definitiva, o mesmo já se arrasta há mais de três décadas. Temos sido

tripudiados ao longo do tempo por usurários que premeditadamente arrastaram SERRA PELADA para a JUDICIALIZAÇÃO, estão transformando tudo em um imbróglio jurídico para que tudo termine em nada e morramos a míngua. Por isso entendemos que Serra Pelada seja federalizada e se torne área de INTERESSE NACIONAL, se reportando diretamente ao Governo Federal.

2ª - Solicitaremos ao Presidente Jair Bolsonaro que autorize aos Ministros Sérgio Moro da Justiça e Paulo Guedes da Fazenda, para que seja aberta a CAIXA PRETA de Serra Pelada junto ao COAF, CEF, Junta Comercial do Pará – JUCEPA e RF, para tirar a limpo a disputa das três siglas COOGAR, COOMGASP e COOMIGASP pelo mesmo CNPJ.

3ª - Para resolver em caráter definitivo o litígio entre garimpeiros e VALE, solicitamos a demarcação do perímetro de Serra Pelada através da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG a partir do marco trigonométrico SL-01 por sua total isenção.

4ª - Liberação do dinheiro retido junto à Caixa Econômica federal - CEF gradativamente em parceria com órgãos governamentais conforme as leis ambientais e minerais dentro de programas e especificidades em projeto de infraestrutura e obras, em conformidade com a Lei 7.599/87.

5ª - Criação de um organismo para capacitação dos pequenos mineradores e seus herdeiros com técnicas não poluentes para a extração de ouro e outros bens minerais.

6ª – Solicitamos ao Governo Federal que nos empreste os recursos necessário para aquisição de maquinário e equipamentos conforme especifica a Lei 7.599/87, que é fruto do acordo celebrado entre garimpeiros de Serra Pelada e colegiado jurídico do Banco Central do Brasil – BACEN, cujo texto conclui-se afirmando [reconhece que os garimpeiros tem os recursos e que tudo quanto naquela reunião foi discutido dependerá de viabilização jurídica, único instrumento adequado às soluções demandadas por vossas senhorias reconhecidamente justas, 21/11/1985.
Documentos seguem no anexo: 1.

07ª - Com base nos termos de compromisso, que se fez entre o Governo Federal e os garimpeiros de Serra Pelada no cumprimento do que determina a Lei 7.194/84 reformulada pela Lei 7.599/87, que determina a criação de um GRUPO DE TRABALHO! Hoje após 32 anos transcorridos desde a Lei 7.597/87 foi sancionada pelo Excelentíssimo Presidente da República José Sarney, na condição de encaminhamento, solicitamos QUE SEJA CRIADO O GRUPO DE TRABALHO juntamente com A FORÇA-TAREFA e Serra Pelada seja convertida em ÁREA DE INTERESSE NACIONAL, para resolver a questão de Serra Pelada em caráter definitivo, somente assim serão eliminadas as facções que acalentam sonhos de surrupiar referidos recursos retidos na CEF à Lei 7.599/87, como já o fizeram em 27,06,2000. Desde 1996 estamos clamando por uma solução através do Governo Federal,
Documentos seguem no anexo: 3, 3A.

08ª - Tendo em vista o fato em que o Presidente Fernando Collor de Mello ter revogado o Decreto 7.4509/74, entendemos que a CVRD/VALE não é detentora dos direitos minerais na denominada Serra Leste, onde fica o Marco trigonométrico SL 1, conforme documento anexo, por isso se faz necessário uma perícia na área através do DSG. Documentos seguem no anexo: 4

09ª – Em 1996 protocolarmos um documento junto ao Comando Militar do Exército, na 23ª Brigada, Infantaria e Selva, na Folha 15 – Marabá – Pará, na pessoa do General de Brigada Adalberto Bueno da Cruz. Referido documento com 2.412 assinaturas pedindo a presença do Exército em Serra Pelada para demarcar o perímetro amparado pela Lei 7.194/84, assim como solicitando a demarcação do perímetro da área do CINTURÃO VERDE prometida aos Garimpeiros de Serra Pelada pelo General Figueiredo em uma de suas visitas a Serra Pelada.

Documentos seguem no anexo: 5.

O saudoso Tancredo Neves anunciou em 1985: NÃO HÁ FORÇA HUMANA QUE POSSA TIRAR OS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA. Nós somos a única plataforma hoje no Brasil capaz de levantar um trilhão de Reais em apenas um ano com produção de nossos bens minerais de alto valor! O nosso legado é a nossa História de vida, é o nosso testemunho que não se apaga e nem se perde no tempo, esta é a prova viva de que em algum lugar existe sempre alguém que nunca se rende que não se cala, que não se curva e não desiste do que é seu!

Garimpo de Serra Pelada, Curionópolis - Pará. 23 / 04 /2019.

Ataliba da Silva Leite
CPF 283.486.211 – 72, RG 1.017.002 – SSP/DF.
Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP
Matrícula CCOGAR: 52.826/85; Matrícula atual COOMIGASP: 05.265/91
E – mail: atalibasilvaleite@gmail.com - Whatzapp: 55949 9664 5350.
Caixa Postal Nº 138, CEP: 68.523 – 000, Curionópolis – PA.

Salomão Lopes de Souza
CPF 080.106.397 - 37
Whatzapp: 55949 9969 8786
Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP
E – mail: salim.ls2018@gmail.com
Matrícula número 22.943

Pedro Lopes Lima
CPF 018.614 921 - 20
Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP
Matrícula número 25.598

Jonas Claudius Oliveira Andrade
CPF 221.452.491 - 68
Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP
Matrícula número 18.111

Ao
Presidente do Senado Federal
Sem. Davi Alcolumbre
Brasília – Distrito Federal

Rivânia
Presidência do Senado Federal
Rivania Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 24 / 04 / 19 Hs 10:21
em mãos

Permita-nos que nos apresentemos:

Pedimos a Vossas Excelências que relevem a ousadia de vos apresentarmos esta carta convite, para que dentro em breve em momento oportuno possamos contar com vossas visitas à nossa rica mina de Serra Pelada no Sudeste do Pará, repetindo assim, o feito honroso do nosso saudoso Presidente, General João Baptista de Oliveira Figueiredo, através do qual, obtivemos a garantia do direito de explorar a mina em caráter definitivo com a Lei 7.194/84, essa é uma eterna dívida de gratidão que temos com o governo militar!

Queremos que seja dado um basta na praga da corrupção e nos desmandos em Serra! Somos brasileiros, nos orgulhamos disso. Não queremos ser um pesado fardo para o Governo Federal, por isso buscamos parceria. Poderemos ousar como ousou Arquimedes: Dê-me uma alavanca e um ponto de apoio e levantarei o mundo.

Apresentamos alguns casos de barbáries, até então incólumes:

O deplorável massacre de 27/12/1987 sobre a Ponte Rodoferroviária em Marabá – Pará, onde mais de 70 garimpeiros foram covardemente assassinados pela truculenta PM do Pará enquanto cantavam o Hino nacional, um dos nossos maiores símbolos de patriotismo, nunca existiu sequer a instalação de inquérito policial.

Líderes autênticos são brutalmente assassinados e tudo fica insolúvel, é o caso das vítimas entre muitas outras: [Antônio Clênio da Cunha Lemos, Mauro Eurípedes Martins, José Mendes, Jozimar Elizio Barbosa...], este último, acabou sendo vítima do grupo ligado ao Ex-Ministro Edson Lobão – MME, o mesmo foi obrigado a assinar uma declaração informando que a Coop. COOMIGASP não podia receber a CONCESSÃO MINERAL, informando que a mesma estava irregular.
Documentos em anexo: 01.

Dos fatos: Quando o Senhor Jozimar Elísio Barbosa percebeu que foi traído no acordo da readequação em 2005, envolvendo o Governo Federal de LULA, a Coop. COOMIGASP e o Sindicato SINGASP, ele falou publicamente que iria tomar a COOMIGASP de volta judicialmente, para em seguida [romper contra o acordo], de fato, o Sr. Jozimar conseguiu voltar ao controle da Coop. COOMIGASP, dias depois ele foi fulminado por 13 tiros em Marabá – Pará, a máfia sabia que com ele vivo o esquema cairia por terra. Com a morte de Jozimar criaram o COMPLEXO DE COOPERATIVA CARAJÁS liderado pela COOPERSERRA e uma pinha de pústulas que

serviam de BASE DE SUSTENTAÇÃO DO QUADRILHÃO, o advogado Jairo Leite criou a SPCDM para receber a CONCESSÃO MINERAL, sorrateiramente enfiaram os direitos minerais dos velhos e leigos garimpeiros em nome de uma laranja chamada CAIÇARA, tudo isso foi tramado para tomar a mina de Serra Pelada dos garimpeiros. Documentos em anexo: 02; 03; 03ª; 04; 04ª; 05; 06.

Nossos algozes querem nos levar à desesperança para que decidamos precipitadamente e assim, caiamos na armadilha de novos contratos com empresas de fachada e assim a corrupção possa ser perpetrada em Serra Pelada e a impunidade seguir na senda do mal.

Achando pouco, esses velhacos tentam incutir na mente desse mar de homens leigos que uma [CONCESSÃO MINERÁRIA MAQUIADA POR VÍCIOS DESDE SEU NASCEDOURO TENHA O CONDÃO LEGAL DE ANIQUILAR DIREITOS LÍQUIDOS E CERTOS APAPARADOS POR LEIS VIGENTES]. Sabemos que as leis são ratificadas, por isso as mesmas independem de retificações como querem impor sobre a classe garimpeira! Somente os desonestos tem interesse em firmar contrato com a COOMIGASP antes que o Governo Federal tome pé da real situação da cooperativa, uma vez que o judiciário segue de olhos vendados literalmente! Os traidores temem uma ação com mão de ferro por parte do Governo Federal que irá tirar Serra Pelada a limpo.

Caso do ex-prefeito de Curionópolis João Chamon Neto – O ex-Prefeito de Curionópolis que doou o Garimpo de Serra Pelada gratuitamente à CVRD/VALE em conformidade com o Processo 778/1996 ao arrepio da Lei, lotado na Comarca de Curionópolis. Em 1996 os ânimos se acirraram entre os garimpeiros de Serra Pelada e a VALE, uma vez que somos amparados por leis vigentes, estávamos defendendo a nossa mina, na certeza de que a mesma nos pertence através de nossa COOPERATIVA e que, em eventual omissão na defesa de nossos direitos, significaria a perca da área para a Empresa invasora CVRD/VALE, como de fato na época ocorrera com a área de 750 hectares, doada, ilegalmente, pelo então Prefeito de Curionópolis, João Chamon Neto, à CVRD/VALE, embora a área estivesse amparada pela Lei 7.194/84, conforme vistoria feita IN LOCO à Serra Pelada conforme laudo do geólogo Fco. Assuero B. França. Documentos seguem no anexo: 07.

O termo de doação da área de Serra Pelada amparada por leis vigentes, tal ato foi executado pelo então prefeito de Curionópolis João Chamon Neto, este ato foi registrado no CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CURIONÓPOLIS sobre a matrícula número: 0161, folhas 140, LV. 2 – A, em 03 de abril de 1996. Em conformidade com este documento o Prefeito Municipal doou Serra Pelada para a VALE por um prazo de 20 anos gratuitamente ao arrepio da Lei e violando brutalmente o estado de direito. Documentos seguem no anexo: 08; 09.

Vergonhosamente na época o presidente de nossa COOPERATIVA era o Senhor Pedro Bernardino da Costa e o mesmo juntamente com os seus diretores nada fizeram para evitar tão deplorável ato! Em virtude disso em 1996 os garimpeiros se viram na

obrigação de lutar contra os desmandos para não perder o seu património conforme descrito no Processos nº 778/96 – Processos nº 778/96 e 783/96. Pudemos mais uma vez ver que a judicialização na região nunca foi novidade, por isso na defesa de nossa CASA lutamos ordeiramente na defesa de nosso patrimônio, somos chefes de família e temos na difícil atividade de garimpagem, o sustento de nossas famílias, reagimos, de forma moderada, à invasão da VALE em nossa área amparada por leis vigentes, reagimos na certeza de que em eventual omissão, significaria a perda da área para a VALE invasora da área, como já ocorrera com a área dos (750) hectares, doado, ilegalmente, pelo Prefeito de Curionópolis, conforme processo nº 778/96, mesmo assim, muitos dos líderes tiveram sua prisão preventiva decretada em 22/10/1996.

Cópia do documento assinado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 11/09/2000 em Marabá diante de milhares de garimpeiros, onde o mesmo se comprometeu em resolver a questão de Serra Pelada com justiça! Acontece que o mesmo preferiu colocar lá dentro GRUPOS DESONESTOS, foi quando nasceu a RADEQUAÇÃO, COMPLEXO DE COOPERATIVAS LIDERADO PELA RECEM CRIADA COOP. COPERSERRA...! Isso resultou no fracasso e opróbrio da categoria garimpeira. Busquei informações através de correios AR, telefonemas e protocolos no Palácio do Planalto com tarja de [CONFIDENCIAL] endereçadas ao ex-presidente Lula, após muitas cobranças recebi a negativa do próprio Presidente da República, do STF e do Presidente do Senado Federal senador Garibaldi Alves Filho, que poderia solucionar a questão através de decreto legislativo. Transformaram Serra Pelada em uma judicialização sem precedente na recente História do judiciário brasileiro.
Documentos seguem no anexo: 11.

Se não bastasse, posteriormente o Sr. Wanderson Chamon, ex-prefeito de Curionópolis e filho do Sr. João Chamon Neto que irregularmente doou a mina de Serra Pelada à sua patrocinadora política, ambos financiados pela VALE, por sua vez, o Sr. Wanderson Chamon, atual Presidente da Assembleia Legislativa do Pará – ALEPA, faturou dinheiro aos borbotões em cumplicidade com o quadrilhão envolvendo Edson Lobão a ex-governadora do Estado do Pará Ana Júlia carepa e toda uma base de sustentação trabalhando agrupados no intuito de tomar em Serra Pelada dos garimpeiros sabemos que o minério de Serra Pelada só pode ser extraído a céu aberto é necessário aliviar o peso das montanhas abrindo taludes no entanto eles apostaram em fazer um túnel que fracassou porque o ouro está debaixo da Rocha podre é uma rocha de ali de argila que parece areia movediça Essa é a razão do túnel ter parado achando pouco esses estelionatários usar o nosso nome e o prestígio da nossa Serra Pelada para emitir ações na Bolsa de Valores em Toronto no Canadá e ali amealharam dinheiro aos borbotões.

Com esse dinheiro eles se corromperam tantos quantos puderam e hoje o senhor Deputado Wanderson Chamon atual presidente da Assembleia Legislativa do Pará – ALEPA existem comentários que esse moço já é um dos homens mais ricos do Sudeste do Pará, é necessária um acurada investigação por parte a RF, DPF, COAFE,

ANM..., hoje o mesmo é proprietário do Jornal O CORREIO DO TOCANTINS de maior circulação no Sul e Sudeste do Pará; uma emissora de rádio EM Curionópolis – Pa., canal de TV em Canaã dos Carajás – Pa., mais fazendas de criatório de gado bovino no Mato Grosso e mais seis meninas de OURO no Noroeste do Pará, comentam que ele foi eleito a deputado estadual comprando votos o difícil é esse moço explicar como enriqueceu tão rápido se o mesmo não dispunha de recursos nos tempos em que o mesmo não passava de um mero vereador em Curionópolis – Pará. Pede-se uma investigação severa para descobrir a acerca dos 178 milhões de reais repassados entre a empresa canadense SAND ESTORN, COLOSSUS, SPDM e COOMIGASP, uma vez que o ministério público já havia detectado 54 milhões de reais aonde usaram muitos agentes laranjas, [professoras, plantadores de horta], tal denúncia saiu na revista Veja, enquanto eles se deram bem, os garimpeiros vão de mal a pior com frequentes notícias de óbitos. Documentos seguem no anexo: 12.

PORQUE OS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS NUNCA TIVERAM SEU PATRIMÔNIO INTEGRALIZADO EM QUOTAS PARTE CONFORME A LEI 5.764/71?

Entre os anos [1991 e 1992] na gestão do Sr. Sebastião Curió à frente da COOMIGASP - foram emitidas dez milhões de QUOTAS PARTES, todas ILEGAIS E FRAUDULENTAS! Por isso, nunca tiveram valor jurídico, aquelas QUOTAS PARTES foi dinheiro jogado na vala, sabe o real motivo de tudo isso?

Resposta: A COOMIGASP historicamente sempre renunciou aos testemunhos de sondagem que lhe eram de direito, a saber, os [50%] tanto na época das prospecções feitas pela CVRD/VALE entre 1994 e 1996, como posteriormente quando a turma do ex-presidente COOMIGASP Valdemar Falcão CELEBROU a parceria: COLOSSOS, COOMIGASP e SPCDM! Mais uma vez, a COOMIGASP, renunciou ao seu direito em 50% de todas as informações das prospecções realizadas na área amparada pela Lei nº 7.194/84, por isso, não temos em mãos o real valor da MINA DE SERRA PELADA, só é possível saber o real valor da mina, com a posse desta preciosa informação de vital importância para integralização do nosso real patrimônio em conformidade com a Lei 5.764/71, com essas informações em nossas mãos, teríamos condição de integralizar o real valor de nossas QUOTAS PARTES junto à nossa cooperativa. Então seria a nossa ascensão.

Para tal, bastava termos recebido os testemunhos de sondagem de nossos [50%] de direito, as prospecções deveriam ser realizadas com transparência por empresas renomadas e devidamente arquivadas junto ao DNPM/ANM. Com essas informações, estaríamos prontos para integralizar o nosso patrimônio em QUOTAS PARTES como determina a Lei 5.764/71, daí para frente seria fácil levantar recursos e nós certamente já teríamos levantado os recursos necessários e a mina já estaria funcionando através de uma Empresa controlada por nós mesmos.

Nossas QUOTAS PARTES nunca foram integralizadas junto à COOMIGASP, justamente para que o nosso patrimônio nunca tenha uma CLARA definição de seu REAL VALOR, assim como nunca fomos instruídos sobre [direitos e deveres no cooperativismo], é necessária a integralização de nosso patrimônio através das informações dos testemunhos de sondagens feitos pelas empresas contratadas ao longo do tempo, fato que nunca aconteceu, isso faz parte da mutreta, pois todas as administrações da COOMIGASP renunciaram a sua parte no direito dos TESTEMUNHOS DE SONDAGENS, isso foi uma manobra criminosa. A de Sebastião Curió firmou a CARTA DE INTENÇÕES com a CVRD em 1994 no Comando Militar do Exército 23ª Brigada em Marabá na Folha 15, em seguida a CVRD ingressou em Serra Pelada, prospectou todo o nosso subsolo e nunca entregou essas informações para nós, ou seja: O AMIGO DO MEU INIMIGO CONHECE O NOSSO SUBSOLO, ENQUANTO NÓS OS DONOS SEGUIMOS SENDO VÍTIMA DE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.
Documentos seguem no anexo: 13.

Posteriormente um grupo de Maranhão liderado por Valdemar Falcão, Gessé Simão, Edson Lobão, ex-Governadora do Pará Ana Júlia Carepa, Wanderson Chamon, Jairo Leite, Raimundo Benigno do Sindicato SINGASP e uma forte base de sustentação composta por várias cooperativas colocaram a COOMIGASP no colo da COLOSSOS e SPCDM, incharam o quadro social da cooperativa com milhares de FALSOS SÓCIOS, esses eram os fantoches que legitimavam as AGEs em troca de bagatelas, ali haviam coações contra quem manifestava contra o esquema!

Com o aval das AGEs viciadas, fizeram sondagens de nosso subsolo por anos a fio, fizeram a telemetria da área com a helicópteros e nunca repassaram essas para os garimpeiros! Por último, o mesmo grupo colocou a BS – III, apenas a extensão dos tentáculos do ml, dessa vez as coleiras vieram comandadas por Virgílio Guimarães, Edinaldo..., manipulando uma massa de ignorantes, legitimaram a farsa chamada Mineradora SONA do Sr. Maurício Toledo, um braço do grupo do ex-deputado federal de Minas Gerais, Sr. Virgílio Guimarães, foi colocada através da imposição do Sr. Edinaldo de Aguiar Soares.

O mais imoral é saber que em todos esses contratos nunca foi celebrado nenhum DISTRATO e os mesmos são de inteiro teor, irrevogáveis e irretratáveis, nunca se vê mecanismos de proteção para salva guardar os direitos dos milhares de garimpeiros, isso é imoral. Como de praxe, a SONA também nunca entregou os [50%] de suas prospecções de sondagem. Essa SONA, cujo contrato nunca foi sequer registrado junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, ou seja todos são FARINHA DO MESMO SACO.

É importante ressaltar que os garimpeiros de posse dessas informações, poderíamos integralizar no patrimônio com QUOTAS PARTES em conformidade com a Lei 5.764/71 e daí para frente, já seriamos capitalizados automaticamente, pois nós tendo em mãos o real valor do subsolo de nossa área amparada pela Lei 7.194/84 e

7.599/87, devidamente protocolado junto ao DNPM/ANM, hoje qualquer instituição financeira abriria suas portas para nós.

Transformaram Serra Pelada num ardil de judicialização sem precedente na História do judiciário brasileiro, já são mais de três décadas incólume, a questão de Serra Pelada foi transformada em um grande imbróglio jurídico, para que tudo dê em nada e morramos nas nanicas disputas por ELEIÇOES e AGEs viciadas, onde são celebrados os famigerados contratos doidivanas de inteiro teor, estamos diante de agiotas cirandando na farra dos contratos ilegais, isso é um desatino, um tremendo golpe aplicado contra velhos analfabetos/sem cultura.

BANDIDOS DILAPIDARAM SERRA PELADA COM O AVAL DE LULA

O calvário dos garimpeiros acelerou a partir do momento que o então candidato a Presidente da República LULA assinou um compromisso de campanha, LULA recebeu um DOSSIÊ com mais de 660 páginas, sobre os desmandos no garimpo de Serra Pelada, tudo isso diante de aproximadamente 5.000 homens na Praça Duque de Caxias em Marabá – Pará no dia 11/09/2000, por volta das 10 horas da manhã, quando LULA afirmava que se ele tivesse uma OPORTUNIDADE, a sua assessoria nos procuraria para juntos resolvermos a questão de Serra Pelada.

O mesmo foi eleito, aguardamos sua assessoria, falávamos com seu pessoa e nada de resposta do Planalto, passamos os quatro anos de seu primeiro mandato clamando por justiça em Serra Pelada, cobramos o compromisso firmado por LULA, para solucionar em caráter definitivo a grave crise do garimpo, LULA foi reeleito, já no seu segundo mandato, depois de muitos PROTOCOLOS PESSOAIS NO PALÁCIO DO PLANALTO E CORRESPONDÊNCIAS ENVIADAS AO LULA POR MIM via correios com [AR], denunciamos os fatos ao STF, à PGR, ao Congresso Nacional..., na busca de uma solução justa para os milhares de garimpeiros de terceira idade, até que por fim, um belo dia o LULA respondeu somente depois do Garimpo de Serra Pelada já está lotado por desordeiros ligados ao ex-Ministro de Minas e Energia Edson Lobão e pústulas.

A resposta de LULA às minhas cobranças [não ser competência daquele poder EXECUTIVO resolver a questão de Serra Pelada], embora ele tenha criado o famigerado acordo da READEQUAÇÃO INTERMINISTERIAL em 2005, envolvendo o MME/EXECUTIVO FEDERAL, COOMIGASP, SINGASP e um aranzel de cooperativas recém criadas para serem a base de sustentação do esquema, foi firmado esse acordo com o aval do Planalto, que resultou na morte do então Presidente da COOMIGASP Josimar Elízio Barbosa, quando o mesmo descobriu que foi traído e afirmou que iria tomar a COOMIGASP de volta e então romperia com o acordo da READEQUAÇÃO que seria apenas um cabide de corrupção para surrupiarem os direitos dos milhares de leigos garimpeiros, de fato o Sr. Jozimar retomou o controle da COOMIGASP e

lamentavelmente o mesmo foi alvejado por 13 tiros em Marabá, queima de arquivo, pois o QUADRILHÃO não teria galgado sucesso com Jozimar vivo.

Hoje o histórico da COOMIGASP é marcado por uma pinha de contratos fraudulentos e mais de [8.500] carteiras falsas plantadas através da famosa READEQUAÇÃO celebrada pelo governo de LULA através do Ministro de Minas e Energia Edson Lobão e sua trupe.

DESDOBRAMENTO DOS FATOS EM SERRA PELADA NA ERA LULA:

PONTO 1 - EM VIRTUDE DE MUITAS COBRANÇAS MINHAS FEITAS AO PLANALTO, então no dia 19/12/2008 o gabinete do presidente Luiz Inácio Lula da Silva mandou uma resposta para mim dizendo..., Documentos seguem no anexo: 14.

Prezado Senhor,
Em resposta a sua carta de 15/12/2008 dirigido ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva informamos que ele lamenta não poder atender seu pedido por ser o assunto apresentado de competência do PODER JUDICIÁRIO, conforme determina a Constituição.

PONTO 2 – PASSEI A REITERAR COBRANÇAS AO [STF] já que o EXECUTIVO informou não poder me atender por ser o assunto apresentado de competência do PODER JUDICIÁRIO, vi nascer a farra do PING PONG PALACIANO, por um lado, os poderes declinando de suas atribuições e por outro lado seguia a todo vapor o golpe para tomarem a mina de Serra Pelada dos leigos garimpeiros, vi a psicopatia e judicialização irmanadas, com o propósito específico de suprimirem os garimpeiros em seus direitos legais.

Uma vez que o próprio Ex-Presidente LULA informou em ofício que a solução para o Garimpo de Serra Pelada não era competência do EXECUTIVO FEDERAL e sim do JUDICIÁRIO, sendo que na realidade, os grupos do esquema da COLOSSUS, SPCDM, Sindicato SINGASP, COOMIGASP e uma tremenda base de sustentação composta por várias cooperativas já estavam se apoderando de todo o perímetro de Serra Pelada! Há desatino maior?

Então mais uma vez apelei ao STF, no entanto, a resposta através do documento do STF diz que a solução do Garimpo de Serra Pelada não é competência do JUDICIÁRIO e sim que eu procurasse o EXECUTIVO, ou seja, nos atiraram dentro de um PING PONG PALACIANO, onde somos atirados de um PODER para outro sem que resolvam a questão dentro de padrões legais, mesmo todos nós sendo PESSOAS DE TERCEIRA IDADE e amparados por leis vigentes - Segue abaixo transcrição na íntegra o texto que a Presidente do STF Ministra Ellen Greice me encaminhou:
Documentos seguem no anexo: 15.

Brasília 28 de maio 2007.
Prezado senhor,

Atalíba da Silva Leite.

1 - De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Ellen Gracie, Presidente do STF, confirmo o recebimento de sua correspondência datada de 18/10/2006.

2 - Cumpre-me esclarecer que a atuação do STF está adstrita aos feitos devidamente formalizados, como previsto no artigo 102 da Constituição Federal, de modo que falece competência a esta corte para acolher seu pedido.

3 - Pelas razões acima expostas, devolver sua correspondência, sugerindo à vossa senhoria que encaminhe sua denúncia ao poder executivo.

PONTO 3 – Eu não satisfeito com a covarde manobra, apelei para o SENADO FEDERAL que poderia resolver o nosso problema através de DECRETO LEGISLATIVO, uma vez que isso é atribuição daquele PODER LEGISLATIVO, juntei os FATOS, digo, juntei os dois pareceres do EXECUTIVO e do JUDICIÁRIO, mais o DOSSIÊ SERRA PELADA e o documento assinado por LULA no dia 11/09/2000 em Marabá – Pará, no entanto vejam a resposta do SENADO FEDERAL! Documentos seguem no anexo: 16.

[Em atenção à denúncia encaminhada, à presidência do Senado e tendo em vista que não se insere na competência constitucional dessa casa a apuração dos fatos narrados, sugerimos o seu encaminhamento à autoridade pública competente].

DEU PARA NOTAR QUE O PLANO ERA DEVORAR O GARIMPO DE SERRA PELADA EM UM SINISTRO COMPÊNDIO FRIO E COVARDE?

Sabemos que o STF é GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, o STF é guardião da LEI e nos arremeteu para o EXECUTIVO FEDERAL! Entendemos que a solução para o Garimpo de Serra Pelada é de competência do Executivo Federal, afinal de contas, somos amparados pela Constituição Federal Art. 174 incisos II, III e IV e pelas Leis 7.194/84; 7.599/87; 5.764/71 são Leis tramitadas e aprovadas pelo Congresso Nacional, tendo sido regularmente promulgadas pelo Presidente da República! Tratando-se de matéria de ordem pública, às quais todos, sem exceção, devem respeito. E em eventual desobediência das Leis, os infratores passarão a incursionar no perigoso e movediço campo da ilegalidade e da falta de ética administrativa além de estarem incorrendo nos crimes de inconstitucionalidade e formação de quadrilha.

Atrelado à Lei 7.599/87 temos mais de UM BILHÃO E TREZENTOS MILHÕES DE REAIS, cuja lei determina que tais recursos devam ser aplicados na mina para dar condições de trabalho para que possamos extrair os bens minerais existentes! Ou seja, o Presidente da República Jair Bolsonaro tem a chave da solução para a mina de Serra Pelada. O medo do inimigo é que nós leigos entendamos a verdade, por isso eles ao longo dos anos pregaram a [rixa e discórdia entre nós], somos maiores que isso, Deus nos escolheu para essa herança!

Com o governo federal entrando no negócio, abriremos a caixa preta do COAF, da Receita Federal, da JUCEPA, da CEF do DNPM/ANM e onde mais necessário seja!

A nossa união será o golpe de misericórdia nos carteis da mineração!
A PETIÇÃO PÚBLICA está incomodando os lacaios!

No presente momento já temos em mãos 1.209 assinaturas manuais e 1.049 assinaturas eletrônicas, totalizando: 2.258, são assinaturas de bravos brasileiros clamando por justiça, entendemos que através deste MANIFESTO DE PETIÇÃO PÚBLICA estejamos externando o mais fiel reflexo de nossa expressa vontade junto ao atual Governo Federal, para que o mesmo possa por fim aos desmandos em nossa rica mina de Serra Pelada. O nosso legado é a nossa História de vida, é o nosso testemunho que não se apaga e nem se perde no tempo, esta é a prova viva de que em algum lugar existe sempre alguém que nunca se rende que não se cala, que não se curva e não desiste do que é seu!

Garimpo de Serra Pelada, Curionópolis - Para. 23 / 04 /2019.

Ataliba da Silva Leite
CPF 283.486.211 – 72, RG 1.017.002 – SSP/DF.
Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP
Matrícula CCOGAR: 52.826/85; Matrícula atual COOMIGASP: 05.265/91
E – mail: atalibasilvaleite@gmail.com
Whatzapp: 55949 9664 5350.
Endereço: Caixa Postal Nº 138, CEP: 68.523 – 000, Curionópolis – PA.

Salomão Lopes de Souza
CPF 080.106.397 - 37
Whatzapp: 55949 9969 8786
Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP
E – mail: salim.ls2018@gmail.com
Matrícula número 22.943

Pedro Lopes Lima
CPF 018.614 921 - 20
Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP
Matrícula número 25.598

Jonas Claudius Oliveira Andrade
CPF 221.452.491 - 68
Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP
Matrícula número 18.111

José Carlos da Silva
CPF 253.090.562 - 20
Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP
Matrícula número 09.298

SF/26294.23437-67

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Ofício nº 33, de 2019, da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP, que encaminha *carta denúncia, dos garimpeiros de Serra Pelada, que relata alguns obstáculos para o exercício da garimpagem*.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

O Ofício nº 33, de 2019, contendo denúncias de garimpeiros de Serra Pelada, foi recebido pela Presidência do Senado Federal em 27 de junho de 2019 e encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

O Ofício, enviado pela Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada (COOMIGASP), denunciava alguns obstáculos ao exercício legítimo e legal da garimpagem e acompanhava uma petição pública assinada por um total de 2.380 garimpeiros da região, pedindo providências ao Governo Federal para conter os desmandos na região.

Em atendimento a esse pedido, foi encaminhado ao Ministro de Estado de Minas e Energia o Requerimento de Informação nº 756, de 2019, que solicitava as seguintes informações:

SF/26294.23437-67

1. *informações sobre as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada, no Município de Marabá, Estado do Pará.*

2. *relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais.*

3. *ações adotadas pela Agência Nacional de Mineração para resolução dos conflitos minerários que ocorrem na região de Serra Pelada.*

Em 19 de março de 2020, o Ministro de Minas e Energia, no Ofício nº 133/2020/GM-MME, em resposta ao Requerimento de Informação, encaminhou as Notas Técnicas nº 8/2020/DDSM/SGM e nº 13/2020/DDSM/SGM, bem como o resumo das conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho – Serra Pelada, contendo esclarecimentos sobre o assunto.

Como essas Notas informavam que a resolução das questões minerárias em Serra Pelada exige uma abordagem integrada e multidisciplinar e que a Casa Civil da Presidência e a Secretaria de Governo estão à frente dessas iniciativas, o Senador Zequinha Marinho apresentou novo Requerimento de Informações, o RQS nº 13/2024, desta vez endereçado ao Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, pedindo informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados na carta denúncia da COOMIGASP.

Subsequentemente, a Comissão Diretora do Senado Federal alterou a ementa do Requerimento para Parecer (SF) nº 115, de 2024, e este foi encaminhado para o Ministério de Minas e Energia.

Em atendimento ao Parecer (SF) nº 115, de 2024, o Ministério de Minas e Energia (MME) encaminhou, por intermédio do Ofício nº 22/2025/GM-MME, quatro documentos contendo os esclarecimentos solicitados.

SF/26294.23437-67

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios.* Portanto, a análise dos desafios de Serra Pelada está dentro do escopo desta Comissão.

Em resposta ao RQS nº 756, de 2019, o Ministro de Minas e Energia enviou o Ofício nº 133/2020/GM-MME, que encaminhava as Notas Técnicas nº 8/2020/DDSM/SGM e nº 13/2020/DDSM/SGM, bem como o resumo das conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho – Serra Pelada, contendo esclarecimentos sobre o assunto.

Em resumo, o Ministério de Minas e Energia informou que *os conflitos envolvendo a atividade garimpeira, em especial aqueles que se dão na região de Serra Pelada, não se restringem à questão minerária. Pelo contrário, disputas de natureza econômica, fundiária e legal se confundem com problemas de ordem social que transpassam os anos e impõem aos habitantes daquela região um estado de dificuldades e de frustrações que têm de ser endereçadas de forma coordenada e transversal. Por esse motivo, as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada estão sendo capitaneadas pela Casa Civil da Presidência da República.*

Sendo assim, as contribuições do Ministério e da Agência Nacional de Mineração (ANM) cingem-se à identificação e esclarecimento das questões técnico-minerárias como suporte à formulação de políticas públicas. Portanto, para colher informações sobre as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região, a Nota recomenda que se encaminhe consulta à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria de Governo.

Mais especificamente em relação à capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração mineral, o MME informou

SF/26294.23437-67

que, *sob a égide de Grupo de Trabalho instituído pela Portaria/SGM nº 108, a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral trabalha para que, além das devidas melhorias administrativas e regulamentares, sejam consagrados institucionalmente dois importantes mecanismos de auxílio e capacitação da atividade garimpeira: uma Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Pequena Mineração; e um sistema de aprendizagem voltado especificamente aos garimpos e suas necessidades, inclusive e especialmente as de cunho ambiental.* Adicionalmente, o Governo Federal se comprometeu a entregar ao Secretariado da Convenção de Minamata, dentro de três anos, o Plano de Ação Nacional para o controle, monitoramento e erradicação do uso de mercúrio na amalgamação do ouro em garimpos.

As Notas do MME apresentaram as conclusões do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria/SGM nº 108, de 2019, para discussão do regime de exploração mineral de permissão de lavra garimpeira (PLG). Dentre as recomendações feitas, podemos citar: 1) promover um trabalho conjunto entre ANM e órgãos ambientais para emissão de licença mineral e ambiental concomitante; 2) aprimoramento dos procedimentos para licenciamento ambiental dos garimpos, em consonância com as especificidades da atividade; 3) medidas destinadas a sanar a informalidade das atividades; e 4) promover a rastreabilidade do produto do garimpo. O Relatório conclui afirmando a necessidade de *efetiva articulação entre as diversas áreas e esferas de governo, para promover ações estruturantes, pois a implementação de políticas públicas isoladas não será capaz de regularizar e promover um desenvolvimento sustentável da atividade garimpeira*.

Especificamente em relação aos conflitos minerários na região de Serra Pelada, a Nota Técnica nº 13/2020 informa que, na realidade, não há conflitos minerários propriamente ditos. O que há é uma disputa entre os cooperados da COOMIGASP pelos direitos minerários relativos à exploração outorgada à Serra Pelada Companhia de Desenvolvimento Mineral (SPCDM), uma *joint venture* entre a mineradora canadense Colossus Minerals Inc. e a COOMIGASP, que se propunha retomar a extração aurífera no antigo garimpo da Serra Pelada.

Como o MME informou que as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada estavam

SF/26294.23437-67

sendo capitaneadas pela Casa Civil da Presidência da República, foi apresentado novo requerimento, com as mesmas indagações feitas pelo RQS nº 756, de 2019, mas dirigido ao Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais. Pedia-se informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados na carta denúncia da COOMIGASP. A Comissão Diretora do Senado Federal, no entanto, alterou a ementa do Requerimento para Parecer (SF) nº 115, de 2024, e este foi encaminhado para o Ministério de Minas e Energia.

Em atendimento a esse novo Requerimento, do Parecer (SF) nº 115, de 2024, o Ministério de Minas e Energia encaminhou, por intermédio do Ofício nº 22/2025/GM-MME, documentos contendo os esclarecimentos solicitados.

O Ofício nº 42940/2024/GAB-DG/ANM, do Diretor da ANM, apresenta inicialmente um histórico do Garimpo de Serra Pelada. Informa que, em julho de 1990, foi outorgada à COOMIGASP a permissão de lavra garimpeira na área delimitada pela Lei nº 7.194, de 1984. Em fevereiro de 1992, o garimpo foi encerrado oficialmente, mas a garimpagem continuou, mesmo com menor número de trabalhadores, em razão da insegurança estrutural, uma vez que a lavra alcançou o lençol freático, tornando o garimpo perigoso, custoso e pouco rentável.

Em julho de 2007, a COOMIGASP celebrou uma parceria com a empresa canadense Colossus, formando a Serra Pelada Companhia de Desenvolvimento Mineral (SPCDM). A empresa protocolizou o Relatório Final de Pesquisa no DNPM em setembro de 2009 e, já em dezembro do mesmo ano requereu a concessão de lavra. Mas logo surgiram conflitos que atrapalharam o projeto de aproveitamento mineral, principalmente entre grupos rivais de garimpeiros, muito em razão das disputas internas pelo poder dentro da cooperativa.

Em razão dos diversos conflitos foi instituído por meio da Portaria SGM/MME 236, de 23 de agosto de 2012, o Grupo de Trabalho (GT-Serra Pelada), para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso vinculado à Portaria de Lavra 514, de 04 de maio de 2010, referente à área outorgada para a SPCDM. O relatório concluiu que os procedimentos estabelecidos pelo contrato entre as partes foram cumpridos. Contudo, continuaram as disputas entre as

SF/26294.23437-67

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

lideranças garimpeiras frente às possibilidades de aproveitamento dos recursos minerais e da partilha dos lucros.

O projeto prosseguiu até meados de 2013, quando, por problemas geotécnicos relacionados à entrada de água na mina, houve a necessidade de novos investimentos. A SPCDM não conseguiu o aporte financeiro e a empresa perdeu a capacidade de pagamento aos fornecedores. Em julho de 2014 a Colossus requereu a falência no Canadá, e sua participação no projeto foi repassada à empresa Sandstorm Gold Royalties, mas, até a presente data, esta empresa não conseguiu investidores para continuar o projeto, muito provavelmente em razão do histórico de conflitos e da insegurança jurídica. A partir da falência da Colossus, a mina foi abandonada e os equipamentos e instalações depredados ou furtados, o bombeamento da água da mina interrompido e a mina inundada.

O Ofício também apresenta uma estimativa da reserva total de minério e do lucro máximo anual, calculado em R$ 227 milhões, a preços de dezembro de 2024. Desse montante, caberia à Coomigasp, tendo em conta seus 25% de participação no empreendimento, a quantia de R$ 57 milhões. Este valor, dividido pelos 40 mil cooperados (segundo informes verbais da cooperativa), resultaria em cerca de R$1.400 por ano, para cada associado.

Em virtude da situação de abandono do projeto, atestado por vistorias in loco, o procedimento para a caducidade da concessão da lavra pode ser instaurado a qualquer tempo pela ANM. Embora a caducidade seja o caminho legal, pelo histórico das relações entre a Colossus e a COOMIGASP, seria muito difícil para qualquer outra empresa dar andamento ao projeto, sem intervenções da COOMIGASP ou eventuais conflitos com os garimpeiros.

A situação é agravada pelo fato de que o posicionamento geológico do minério remanescente apresenta os seguintes problemas, riscos e restrições: problemas de estabilidade do piso e da parede da mina; altos fluxos de água subterrânea para a mina e a necessidade de isolamento do aquífero e descarte de água, o que seria muito difícil uma cooperativa de garimpeiros obter capital para continuar o projeto.

SF/26294.23437-67

Portanto, na visão da Agência Nacional de Mineração, a solução para o caso de Serra Pelada não é trivial, pois não pode ser resolvido somente pelas vias do cumprimento estrito da legislação minerária. Há questões sociais, ambientais, de ordenação territorial e outras mais, com expressiva complexidade, que exigem tratamento específico e multidisciplinar.

A Informação nº 408/SOT-ANM/ANM/2025, do Superintendente de Outorga de Títulos Minerários, esclarece que a ANM criou Grupo de Trabalho com o objetivo de tratar da mediação de conflitos minerários em áreas abrangidas por restrições legais ou sociais, com o objetivo de estabelecer um marco regulatório mais robusto e inclusivo, especialmente em situações que envolvem comunidades tradicionais, zoneamentos urbanos e áreas protegidas. Entre as ações que estão sendo planejadas pelo GT, destacam-se: 1) mapeamento de áreas em conflito; 2) elaboração de propostas normativas; e 3) estímulo à regularização minerária.

Estão previstas medidas voltadas para a mediação de conflitos minerários, mas o Grupo de Trabalho não tem como objetivo específico tratar do tema de Serra Pelada. Contudo, o Grupo poderá propor, no futuro, uma pauta específica relacionada a Serra Pelada em sua agenda regulatória, considerando a importância da mediação de conflitos naquela região e os impactos econômicos e sociais da atividade garimpeira.

Por fim, a Nota Técnica nº 5/2025/DDSM/SNGM, do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração, cita o trabalho do GT acima mencionado e salienta seu foco na implementação de ações como o mapeamento de áreas em conflito, a elaboração de propostas normativas e o estímulo à regularização minerária. Além disso, o GT planeja institucionalizar a mediação de conflitos, regularizar áreas minerárias, fomentar a transparência nas decisões e desenvolver propostas para promover segurança jurídica em áreas sensíveis.

No tocante às ações de capacitação dos pequenos mineradores, está em andamento o Projeto "Desenvolvimento do PAN Minamata - Desenvolvimento do Plano de Ação Nacional para a Mineração Artesanal e em Pequena Escala de ouro no Brasil" que tem por objetivo a entrega de dois produtos, quais sejam: (1) o

SF/26294.23437-67

Panorama Atualizado do MAPE de Ouro[1] e (2) a minuta do Plano de Ação Nacional para a Mineração Artesanal e em Pequena Escala de Ouro (PAN) para o Brasil, em conformidade com as diretrizes da Convenção de Minamata. Em conjunto, os produtos visam sustentar o estabelecimento de planejamento consistente e eficiente para reduzir e, se possível, eliminar o uso de mercúrio na MAPE de ouro e, assim, reduzir e, se possível, eliminar as emissões e liberações de mercúrio para o ambiente. Adicionalmente, o Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), entidade vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), tem diversos trabalhos com a finalidade de viabilizar um garimpo mais sustentável e com menos mercúrio.

A conclusão da ANM, corroborada pelo MME, é a de que os problemas na região não são de ordem minerária propriamente dita: não envolvem outorga ou administração de direitos minerários. A fonte dos conflitos é a disputa, entre garimpeiros, pelos direitos minerários em nome da COOMIGASP. Ainda, segundo as instituições envolvidas, a resolução das questões minerárias em Serra Pelada exige uma abordagem integrada e multidisciplinar, que considere não apenas os aspectos legais e técnicos, mas também as dimensões sociais e ambientais. A solução para os conflitos passa pela criação de políticas públicas abrangentes destinadas a estimular o desenvolvimento econômico e, para sanar os conflitos, será preciso criar programas de inclusão social, qualificação profissional e diversificação econômica. O diálogo entre os garimpeiros, representados pela COOMIGASP, e o Governo Federal é fundamental para superar os desafios e promover o desenvolvimento sustentável da mineração na região, mas o Ministério de Minas e Energia deixa claro que esse diálogo extrapola a sua esfera de atuação.

Em conclusão, para que a mineração possa prosseguir na área, como pleiteiam os garimpeiros associados à COOMIGASP, além do diálogo citado acima, será necessário haver vontade política e esforço integrado das autoridades públicas para enfrentar os enormes desafios técnicos, econômicos e sociais.

[1] Plano de Ação Nacional para a Mineração Artesanal e em Pequena Escala (MAPE) de Ouro. Vide: Microsoft PowerPoint - PAN_OuroSemMercurio_Status_202408.pptx. acesso em 1 de maio de 2026

SF/26294.23437-67

III – VOTO

Ante o exposto, votamos para que esta Comissão tome conhecimento do posicionamento do Ministério de Minas e Energia, contido no Ofício nº 22/2025/GM-MME, de 23 de janeiro de 2025, e proceda a seu posterior arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

3

Apresentação: 06/08/2025 18:45:32.780 - Mesa
DOC n.892/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 275/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.798 de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para estabelecer o direito da pessoa idosa ao turismo que respeite sua peculiar condição de idade”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD252817524500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2798, DE 2019

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para estabelecer o direito da pessoa idosa ao turismo que respeite sua peculiar condição de idade.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1744983&filename=PL-2798-2019

Página da matéria

Data do Documento: 26/08/2025

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para estabelecer o direito da pessoa idosa ao turismo que respeite sua peculiar condição de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para estabelecer o direito da pessoa idosa ao turismo que respeite sua peculiar condição de idade.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, turismo, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2965676

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Motta
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965676

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa (2003) - 10741/03
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741
    - art20

SF/26216.93310-98

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 2.798, de 2019, do Deputado Gustinho Ribeiro, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para estabelecer o direito da pessoa idosa ao turismo que respeite sua peculiar condição de idade*.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.798, de 2019, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para estabelecer o direito da pessoa idosa ao turismo que respeite sua peculiar condição de idade*, do Deputado Gustinho Ribeiro, chega ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

A proposição conta com apenas três artigos, sendo o art. 1º o seu objetivo e o art. 3º, a cláusula de vigência. Em seu art. 2º, altera a redação do art. 20 do Estatuto do Idoso para incluir o direito ao turismo no rol de direitos ali citados.

Em sua justificação, o Deputado Gustinho Ribeiro deixa claro que o projeto visa assegurar o direito fundamental de idosos ao turismo e ainda fomentar o turismo nesse segmento, o que só trará benefícios tanto para a população idosa bem como renda e giro da economia do país.

O PL nº 2.798, de 2019, tramitou na Câmara dos Deputados pelas Comissões de Turismo (CTUR), de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nesta Casa, após o exame desta Comissão, a proposição tramitará, também, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

SF/26216.93310-98

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) opinar sobre matérias pertinentes a políticas relativas ao turismo, conforme o inciso VII do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal.

O Projeto de Lei nº 2.798, de 2019, tem significativo mérito ao acrescentar o direito ao turismo ao rol de garantias dadas às pessoas idosas, trazidas no art. 20 do Estatuto do Idoso, tais como "a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade".

O chamado Turismo Sênior ou Turismo 60+, isto é, aquele voltado a pessoas idosas, é uma realidade no Brasil, tendo políticas públicas de promoção e incentivo há anos, como determina a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008. O inciso V do art. 6º da Lei Geral do Turismo determina que o Plano Nacional do Turismo tem o intuito de promover, "a incorporação de segmentos especiais de demanda nacional e internacional, notadamente os de pessoas idosas, [...] por meio de iniciativas destinadas ao incremento e à diversificação da demanda turística".

Nesse sentido, nada mais justificável do que a mesma garantia esteja presente no Estatuto do Idoso.

Do ponto de vista constitucional, a proposição não apresenta vícios formais ou materiais. Além disso, não há vícios quanto à legalidade, bem como está conforme às normas da boa técnica legislativa e redação.

Por fim, do ponto de vista econômico e financeiro, o PL nº 2.798, de 2019, não cria despesas diretas a nenhum ente federado.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.798, de 2019.

SF/26216.93310-98

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

4

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19461.08506-47

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59-A. As patinetes e os veículos de mobilidade individual autopropelidos terão sua circulação nas vias públicas permitida, transportando apenas o condutor:

I - em áreas de circulação compartilhadas com pedestres, devidamente sinalizadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, com velocidade máxima de 6 km/h;

II - em ciclovias e ciclofaixas, com velocidade máxima de 20 km/h;

III - nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, em vias com velocidade máxima regulamentada de até 30 km/h.

§ 1º Os condutores de patinetes e de veículos de mobilidade individual autopropelidos equiparam-se aos ciclistas em direitos e deveres.

§ 2º Os equipamentos motorizados, para circulação em via pública, deverão ter indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral.

§ 3º O regulamento especificará as dimensões de largura e comprimento máximos, e a potência máxima dos equipamentos de que trata o *caput*."

"Art. 68. .....

§ 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta e o condutor desmontado empurrando o patinete ou o veículo de mobilidade individual autopropelido equiparam-se ao pedestre em direitos e deveres.

....." (NR)

"Art. 96. .....

.....

13 – Patinete;

14 - Veículo de mobilidade individual autopropelido;

....." (NR)

"Art. 201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual autopropelido, quando estes estiverem utilizando as faixas de rolamento:

Infração - média;

Penalidade - multa." (NR)

"Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual autopropelido:

....." (NR)

"Art. 220. .....

.....

XIII - ao ultrapassar pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual autopropelido:

....." (NR)

"Art. 244-A. Conduzir patinete ou veículo de mobilidade individual autopropelido:

I - transportando passageiro que não seja o condutor, ou carga que comprometa sua segurança;

SF/19461.08506-47

II - nas faixas de rolamento de vias com velocidade máxima regulamentada superior a 30 km/h;

III- nas faixas de rolamento de vias providas de ciclofaixas, ciclovias ou acostamento;

IV - em passeios, onde não seja permitida a sua circulação;

V - de forma agressiva;

VI - sem sinalização noturna ou com ela desligada, no caso dos veículos elétricos;

VII - sem capacete de ciclista, no caso dos veículos elétricos:

Infração - média;

Penalidade - multa."

SF/19461.08506-47

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PASSEIO - .....

PATINETE – veículo constituído por um apoio sobre duas rodas no sentido longitudinal, movido a propulsão humana ou elétrica.

PATRULHAMENTO - .....

VEÍCULO DE GRANDE PORTE - .....

VEÍCULO DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDO – veículo elétrica destinado ao transporte de uma pessoa, cujas dimensões, potência e velocidade máxima de fabricação não excedam as determinadas em regulamento.

VEÍCULO DE PASSAGEIROS - ....."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, várias cidades brasileiras foram invadidas pelas patinetes elétricas disponibilizadas aos usuários mediante aluguel. Entretanto, nas cidades em que o serviço está disponível, observam-se sérios conflitos quanto ao compartilhamento dos espaços públicos não só entre

usuários desses serviços e os pedestres, como também com os demais veículos.

A disputa pelos mesmos espaços de circulação nas calçadas ocorre em séria desvantagem para os pedestres. Por outro lado, a disputa com os demais veículos nas faixas de rolamento das vias tem como elemento mais vulnerável os condutores das patinetes.

Dada a relevância que esses equipamentos têm para a realização de trajetos mais curtos ou em complementação a outros meios de transporte, sejam coletivos ou não, regras mínimas de circulação devem ser estabelecidas a fim de minorar o risco de acidentes com efeitos adversos para seus usuários ou para os pedestres.

Tendo como objetivo a garantia da segurança do trânsito, a circulação desses equipamentos deverá ocorrer preferencialmente nas ciclovias e ciclofaixas e nas vias cuja velocidade máxima permitida seja de 30 km/h em velocidades não superiores a 20 km/h. A circulação nos passeios, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será em velocidade não exceda 6 km/h.

A fim de minorar os efeitos de um acidente, é exigido o uso capacete de ciclista para os condutores de patinetes e de veículos de mobilidade individual autopropelidos.

Certo da importância do tema, conto com o vosso apoio para a aprovação da proposição que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
PROGRESSISTAS - PB

SF/19461.08506-47

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5593, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503

SF/26330.95455-89

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.593, de 2019, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o PL nº 5.593, de 2019, da Senadora Daniella Ribeiro, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir normas para circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos".

O projeto é composto de quatro artigos, sendo que o primeiro enuncia seu objetivo, o segundo e o terceiro alteram o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. O art. 4º traz a cláusula de cento e oitenta dias de *vacatio* para a vigência da eventual lei que for sancionada a partir desse PL.

O Projeto de Lei em apreço pretende estabelecer que a circulação de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos será permitida em vias públicas, transportando apenas o condutor, e poderá ocorrer em: áreas de circulação compartilhadas com pedestres, devidamente sinalizadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, com velocidade máxima de 6 km/h; em ciclovias e ciclofaixas, com velocidade máxima de 20 km/h; nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, em vias com velocidade máxima regulamentada de até 30 km/h.

SF/26330.95455-89

Os condutores de patinetes e de veículos de mobilidade individual autopropelidos são equiparados aos ciclistas em direitos e deveres. Nesse contexto, fica estabelecido que os condutores desmontados, empurrando o patinete ou o veículo de mobilidade individual autopropelido, são equiparados aos pedestres em direitos e deveres.

São definidos como itens obrigatórios para os equipamentos motorizados: indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna dianteira, traseira e lateral. Caberá ao Contran especificar as dimensões e potência máxima desses equipamentos.

Quanto à caracterização do veículo de mobilidade individual autopropelido, o PL insere no CTB a seguinte definição: veículo elétrico destinado ao transporte de uma pessoa, cujas dimensões, potência e velocidade máxima de fabricação não excedam as determinadas em regulamento do Contran. Os patinetes, entretanto, são definidos como veículo constituído por um apoio sobre duas rodas no sentido longitudinal, movido a propulsão humana. As demais alterações propostas ao CTB visam caracterizar as infrações de trânsito cometidas por condutores de patinetes e veículos de mobilidade individual autopropelidos, bem como as cometidas contra esses condutores.

A alteração proposta ao art. 201 caracteriza como infração média, com penalidade de multa, deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual autopropelido, quando estes estiverem utilizando as faixas de rolamento. A redação vigente considera infração média apenas deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta.

Por sua vez, a alteração proposta ao art. 214 caracteriza como infração deixar de dar preferência de passagem, nas condições especificadas, além de pedestre e veículo não motorizado, já previstos na redação vigente, a bicicleta, patinete ou veículo de mobilidade individual autopropelido.

A alteração dada ao art. 220 tipifica como infração grave deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar pedestre, bicicleta, patinete, veículo não motorizado ou veículo de mobilidade individual. A redação atual considera como infração também grave deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista.

SF/26330.95455-89

Por seu turno, o proposto art. 244-A tipifica as infrações cometidas na condução de patinete ou veículo de mobilidade individual autopropelido, quais sejam:

> "Art. 244-A. Conduzir patinete ou veículo de mobilidade individual autopropelido:
>
> I – transportando passageiro que não seja o condutor, ou carga que comprometa sua segurança;
>
> II – nas faixas de rolamento de vias com velocidade máxima regulamentada superior a 30 km/h;
>
> III – nas faixas de rolamento de vias providas de ciclofaixas, ciclovias ou acostamento;
>
> IV – em passeios, onde não seja permitida a sua circulação;
>
> V – de forma agressiva;
>
> VI – sem sinalização noturna ou com ela desligada, no caso dos veículos elétricos;
>
> VII – sem capacete de ciclista, no caso dos veículos elétricos:
>
> Infração - média;
>
> Penalidade - multa."

A autora da Proposição informa que, recentemente, várias cidades brasileiras foram invadidas por patinetes elétricos disponibilizadas aos usuários mediante aluguel. Entretanto, nas cidades em que o serviço está disponível, observam-se sérios conflitos quanto ao compartilhamento dos espaços públicos, não só entre usuários desses serviços e os pedestres, como também com os demais veículos.

De acordo com a autora, a disputa pelos mesmos espaços de circulação nas calçadas ocorre em séria desvantagem para os pedestres. Por outro lado, a disputa com os demais veículos nas faixas de rolamento das vias tem como elemento mais vulnerável os condutores dos patinetes.

Para a autora, tendo em vista a relevância que esses equipamentos têm para a realização de trajetos mais curtos ou em complementação a outros meios de transporte, sejam coletivos ou não, regras mínimas de circulação devem ser estabelecidas a fim de minorar o risco de acidentes com efeitos adversos para seus usuários ou para os pedestres.

SF/26330.95455-89

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) cabendo à última a decisão terminativa. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Uma vez que a matéria tramitará na CCJ, caberá à esta comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com a nobre autora no sentido de que a rápida expansão dos patinetes nos grandes centros urbanos tem conduzido a conflitos e acidentes.

Com o crescente uso de patinetes elétricos e outros veículos de mobilidade individual autopropelidos (como monociclos, diciclos, *hoverboards* e bicicletas elétricas leves) nas vias urbanas, torna-se necessária a regulamentação específica para garantir a segurança dos usuários e a convivência harmônica com pedestres, ciclistas e veículos automotores.

Esses meios de transporte, apesar de sustentáveis e eficientes para curtas distâncias, operam em velocidades consideráveis (comparáveis às das bicicletas) e muitas vezes compartilham calçadas, ciclovias ou vias públicas. O desconhecimento de normativas específicas tem gerado conflitos no trânsito e aumento de acidentes.

Dessa forma, a inclusão de regras no Código de Trânsito, que é de conhecimento obrigatório a todo condutor, contribuirá para promover a segurança viária, ao estabelecer limites de velocidade, exigências de equipamentos de proteção e definição de locais apropriados para circulação; promoverá uma melhor organização do espaço urbano, evitando o uso indevido de calçadas e áreas de pedestres não sinalizadas para essa circulação; reduzirá riscos de acidentes, com estabelecimento de regras claras para condução desses veículos; garantirá responsabilização legal, definindo direitos e deveres dos usuários, inclusive quanto a infrações e penalidades, e estimulará o uso consciente e responsável desses meios de transporte, preservando seus benefícios ambientais e de mobilidade sem comprometer a segurança coletiva.

SF/26330.95455-89

Quanto às regras estabelecidas, ponderamos mais adequada a limitação de circulação dos equipamentos a vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), por serem mais usuais. Limitar a 30 km/h, como proposto pelo PL, inviabiliza seu uso como meio de transporte efetivo para deslocamentos urbanos cotidianos, uma vez que restringe apenas a vias locais os percursos que poderão ser realizados com esses equipamentos.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.593, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA CDR Nº

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do proposto art. 59-A na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.593, de 2019:

"**Art. 2º** .....

'Art. 59-A. .....

.....

III – nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, em vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h.

.....'

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

5

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1219, DE 2022

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), para estabelecer novas atribuições aos Estados, aos Municípios e aos agentes de proteção e defesa civil.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2168291&filename=PL-1219-2022

Página da matéria

Data do Documento: 16/10/2024

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), para estabelecer novas atribuições aos Estados, aos Municípios e aos agentes de proteção e defesa civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

IX – possuir equipe permanente, composta de profissionais legalmente habilitados, para dar suporte técnico aos Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes ou que estejam incluídos no cadastro instituído pela União, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; e

X – dar suporte técnico aos Municípios, principalmente àqueles localizados nas regiões metropolitanas ou nos aglomerados urbanos, na implantação de processo permanente de governança de riscos e de desastres, adequado à realidade regional e ao cenário de riscos existentes nos respectivos territórios.

....."(NR)

"Art. 8º .....

.....

XVII – atribuir aos agentes de proteção e defesa civil a prevenção, a mitigação, o alerta, a

2471638

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2471638

Data do Documento: 16/10/2024

resposta e a recuperação em situações de desastre direcionados à proteção e defesa civil;

XVIII – possuir equipe técnica permanente, composta de profissionais legalmente habilitados, no caso dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, para a análise de processos geológicos, hidrológicos e correlatos de áreas de risco e para os estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e desenvolvimento de ações de prevenção, de mitigação, de preparação, de resposta e de recuperação, no âmbito da governança de riscos e de desastres; e

XIX – implantar processo permanente de governança de riscos e de desastres como premissa básica para o atendimento à PNPDEC, adequado à sua realidade e ao cenário de riscos existentes no respectivo território.”(NR)

“Art. 18. .....

.....

V – as entidades privadas sem fins lucrativos que utilizam veículos fora de estrada para fins desportivos, mas que de modo suplementar atuam nos serviços relacionados à proteção e defesa civil, inclusive no processo de busca, salvamento e resgate.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2471638

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2471638

Data do Documento: 16/10/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2471638

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2471638

Apresentação: 14/10/2024 17:41:47.603 - MESA
DOC n.1406/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 391/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.219, de 2022, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), para estabelecer novas atribuições aos Estados, aos Municípios e aos agentes de proteção e defesa civil."

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD244812513800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244812513800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12340
  - art3-1
- Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 - LEI-12608-2012-04-10 - 12608/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12608

SF/26689.00934-06

Minuta

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 1.219, de 2022, do Deputado Juninho do Pneu, que *altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), para estabelecer novas atribuições aos Estados, aos Municípios e aos agentes de proteção e defesa civil*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.219, de 2022, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, que promove alterações na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, instituidora da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

A proposição tem origem em substitutivo aprovado na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados, com base em quatro proposições que tramitavam em conjunto.

A matéria altera os arts. 7º, 8º e 18 da Lei nº 12.608, de 2012, com os seguintes objetivos principais:

- ampliar as competências dos estados, de modo a incluir o suporte técnico aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes, incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, ou localizados em regiões metropolitanas ou aglomerados

SF/26689.00934-06

urbanos, para implantação de processo permanente de governança de riscos e de desastres;

- ampliar as competências dos municípios, para incluir a atribuição da prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre aos agentes de proteção; a constituição de equipe técnica permanente, nos municípios com mais de 50.000 habitantes, para análise de riscos, ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e desenvolvimento de ações de defesa civil; e a implantação de processo permanente de governança de riscos e de desastres;

- incluir, entre os agentes de defesa civil, as entidades sem fins lucrativos de usuários de veículos fora da estrada para fins desportivos.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída para as Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à CDR, nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre o mérito da matéria. A análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa caberá à CCJ.

O Brasil enfrenta, com frequência crescente, episódios de desastres naturais de grande magnitude, muitas vezes agravados pelas mudanças climáticas e pela urbanização desordenada. Deslizamentos de encostas, inundações, enxurradas e processos geológicos correlatos têm provocado perdas humanas, sociais e econômicas significativas em diversas regiões do País. Esse cenário impõe ao legislador o dever de aprimorar continuamente os mecanismos de proteção e defesa civil, com vistas à redução de vulnerabilidades e ao fortalecimento da capacidade de resposta dos entes federativos.

SF/26689.00934-06

É nesse contexto que se insere o Projeto de Lei nº 1.219, de 2022. A proposição busca dotar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil de instrumentos mais adequados à realidade atual, promovendo avanços em três eixos fundamentais: a cooperação federativa, a capacidade técnica local e a participação da sociedade civil.

No primeiro eixo, a ampliação das competências estaduais para incluir o apoio técnico aos municípios representa medida coerente com o modelo cooperativo previsto na Constituição Federal. Os estados, por sua posição intermediária na estrutura federativa e por disporem, em regra, de maior capacidade técnica e institucional, estão naturalmente vocacionados a exercer esse papel de suporte, sobretudo em relação aos municípios de menor porte. Essa articulação contribui para reduzir assimetrias regionais na gestão de riscos e para disseminar boas práticas de prevenção.

No segundo eixo, o fortalecimento das competências municipais é igualmente relevante. Os municípios constituem a primeira linha de resposta em situações de desastre, e a estruturação de equipes técnicas permanentes voltadas à análise de riscos e à elaboração de planos de contingência é essencial para a efetividade das ações de proteção civil. A exigência de implantação de processos permanentes de governança de riscos e de desastres reflete a compreensão de que a gestão de riscos deve ser contínua, integrada e preventiva, e não apenas reativa.

No terceiro eixo, a inclusão de entidades da sociedade civil organizada, como as associações de usuários de veículos fora da estrada, entre os agentes auxiliares de defesa civil constitui medida inovadora e oportuna. Essas entidades dispõem de equipamentos, experiência logística e capacidade de mobilização que podem ser valiosos em operações de busca, resgate e distribuição de suprimentos em áreas de difícil acesso. Sua integração formal ao sistema de defesa civil permite um planejamento mais eficiente e uma atuação coordenada com os órgãos públicos.

Cabe advertir, contudo, que a efetividade das medidas previstas no projeto dependerá, em larga medida, da adequada regulamentação, da articulação interfederativa e da alocação de recursos compatíveis com as novas atribuições conferidas aos entes subnacionais. A ampliação de competências sem o correspondente suporte financeiro e técnico pode comprometer a implementação das políticas de proteção e defesa civil, especialmente nos municípios de menor capacidade administrativa e orçamentária. É recomendável, portanto, que a União e os estados atuem de forma coordenada

SF/26689.00934-06

para assegurar que os municípios disponham das condições necessárias ao cumprimento das novas obrigações.

Da mesma forma, a incorporação de entidades civis como agentes de defesa civil demanda a definição clara de protocolos de atuação, de linhas de comando e de responsabilidades, de modo a garantir que sua participação ocorra de maneira organizada, segura e em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Essas advertências, entretanto, não diminuem o mérito da proposição, que representa avanço significativo no arcabouço normativo de proteção e defesa civil do País, em consonância com as melhores práticas internacionais de gestão de riscos de desastres e com os compromissos assumidos pelo Brasil no Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.219, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

6

SF/25552.76329-19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

Autoriza a criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Boa Vista, Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Federal a instituir, no município de Boa Vista, Estado de Roraima, uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE), observada a legislação pertinente.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o Poder Executivo federal poderá restabelecer a ZPE de Boa Vista, criada pelo Decreto de 30 de junho de 2010, desde que mantidos os elementos essenciais do plano de trabalho anterior, com base no projeto técnico aprovado à época.

§2º O restabelecimento de que trata o § 1º, independe de novo procedimento de habilitação junto ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6537573338

SF/25552.76329-19

§ 3º O plano de trabalho será avaliado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como finalidade autorizar a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Boa Vista, Estado de Roraima, assegurando a implantação de instrumento estratégico para o desenvolvimento econômico, atração de investimentos e geração de emprego e renda na região.

Ainda, a proposição almeja estabelecer medidas emergenciais para enfrentar as consequências da taxação, pelos Estados Unidos, das exportações brasileiras para ali destinadas, que demandam iniciativas para desonerar toda a cadeia produtiva dos bens exportados.

A criação de uma ZPE em Boa Vista está alinhada ao objetivo constitucional de reduzir desigualdades regionais (art. 3º, III, da Constituição Federal) e ao princípio da eficiência administrativa, permitindo a industrialização voltada à exportação e o fortalecimento da economia local.

O texto também contempla, como alternativa, a possibilidade de restabelecimento da ZPE anteriormente criada pelo Decreto de 30 de junho de

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6537573338

SF/25552.76329-19

2010, desde que confirmados os elementos essenciais do projeto técnico aprovado à época. Essa previsão confere maior celeridade à implementação, aproveitando trabalhos já realizados, e garante segurança jurídica por meio de avaliação técnica do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6537573338

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4011, DE 2025

Autoriza a criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Boa Vista, Estado de Roraima.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988

SF/26005.32004-21

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4.011, de 2025, do Senador Mecias de Jesus, que *autoriza a criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Boa Vista, Estado de Roraima*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 4.011, de 2025, de autoria do Senador Mecias de Jesus, que *autoriza a criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Boa Vista, Estado de Roraima*.

A proposição é formada por dois artigos. O art. 1º autoriza o Poder Executivo federal a instituir Zona de Processamento de Exportação (ZPE) em Boa Vista, observada a legislação pertinente. O § 1º faculta ao Poder Executivo o restabelecimento da ZPE de Boa Vista, criada por decreto em 2010, desde que mantidos os elementos essenciais do plano de trabalho anterior, com base no projeto técnico aprovado à época. O § 2º dispensa novo procedimento de habilitação junto ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) para o restabelecimento previsto no § 1º. O § 3º determina que o plano de trabalho será avaliado pelo CZPE, nos termos do regulamento. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

Na justificação, reitera-se o objetivo da proposição e argumenta-se que a ZPE é um instrumento de desenvolvimento econômico, de atração de investimentos e de geração de emprego e renda. Argumenta-se, ainda, que o PL nº 4.011, de 2025, contribui para mitigar os efeitos de taxação das exportações brasileiras pelos Estados Unidos, por meio da desoneração da cadeia produtiva

SF/26005.32004-21

de bens exportados, e que o aproveitamento do projeto técnico anteriormente aprovado confere celeridade e segurança jurídica à implantação da ZPE.

A matéria foi distribuída à CDR e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas na CDR.

II – ANÁLISE

O inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*. Além disso, nos termos do inciso III do art. 104-A do RISF, compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional*.

A criação ou o restabelecimento da ZPE de Boa Vista insere-se diretamente nesse campo material, por se tratar de instrumento de política de desenvolvimento regional e de integração produtiva, razão pela qual se encontra caracterizada a competência desta Comissão para o exame do PL nº 4.011, de 2025.

O foco da presente análise recai sobre o mérito da proposição. Aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa serão objeto de avaliação pela CAE, à qual cabe a decisão terminativa sobre a matéria.

É difícil discordar do potencial impacto das ZPEs no desenvolvimento econômico e social do País. Com efeito, as ZPEs concorrem para o desenvolvimento da cultura exportadora, para o fortalecimento do balanço de pagamentos e da difusão tecnológica e para a redução de desequilíbrios regionais. Ao concentrarem infraestrutura, serviços e um regime aduaneiro e tributário favorecido, as ZPEs tendem a induzir encadeamentos produtivos locais, com efeitos positivos sobre a base produtiva regional, a qualificação da mão de obra e a arrecadação tributária de médio e longo prazos. Dessa forma, a criação de ZPE em Boa Vista coaduna-se com a diretriz constitucional de redução de desigualdades regionais.

SF/26005.32004-21

No caso específico de Roraima, a localização geográfica e a condição de fronteira com a Venezuela e com a Guiana – que podemos chamar de "a Dubai da América do Sul" – conferem relevância adicional à implantação de ZPE em Boa Vista. A proximidade física com mercados vizinhos favorece a integração produtiva e logística com as economias fronteiriças e, potencialmente, com outros países do arco norte da América do Sul, por meio de corredores rodoviários e de futuras conexões multimodais. A ZPE pode funcionar como plataforma de processamento e exportação de bens industriais e agroindustriais, ampliando o comércio transfronteiriço e fortalecendo a presença econômica brasileira na região. Por conseguinte, a medida contribui para a integração regional, para a dinamização de cadeias produtivas locais e para a inserção competitiva de Roraima em fluxos de comércio internacional.

Cumpre registrar que já existiu ZPE previamente criada em Boa Vista, por decreto de 30 de junho de 2010, com projeto técnico e plano de trabalho aprovados à época. O Projeto de Lei nº 4.011, de 2025, ao facultar o restabelecimento dessa ZPE, desde que preservados os elementos essenciais do plano de trabalho anterior e submetida a proposta à avaliação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), aproveita estudos e projetos já realizados, o que tende a reduzir custos de transação, encurtar prazos de implantação e conferir maior segurança jurídica aos agentes econômicos. A previsão de avaliação pelo CZPE, por sua vez, reforça o controle técnico e a aderência às diretrizes nacionais para esse tipo de iniciativa.

Ademais, a proposição dialoga com a necessidade de resposta a choques externos, como a elevação de barreiras tarifárias às exportações brasileiras por parceiros comerciais relevantes. Ao favorecer a instalação de empreendimentos voltados à exportação em um ambiente de menor custo tributário e logístico, a ZPE de Boa Vista pode mitigar parte dos efeitos adversos de tais medidas sobre a competitividade de produtos brasileiros. Assim sendo, a iniciativa reforça a resiliência da economia regional e nacional frente a mudanças no cenário internacional.

SF/26005.32004-21

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.011, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

7

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 117, DE 2024

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a romaria de Nossa Senhora Aparecida, no Município de Nossa Senhora Aparecida, no Estado de Sergipe.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2384655&filename=PL-117-2024

Página da matéria

Data do Documento: 02/02/2026

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a romaria de Nossa Senhora Aparecida, no Município de Nossa Senhora Aparecida, no Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Turístico Oficial do Brasil a romaria de Nossa Senhora Aparecida, no Município de Nossa Senhora Aparecida, no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3071163

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/02/2026 11:52:33.830 - Mesa
DOC n.9/2026

Of. nº 18/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 117, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a romaria de Nossa Senhora Aparecida, no Município de Nossa Senhora Aparecida, no Estado de Sergipe”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD261847514200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261847514200

SF/26522.29251-06

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 117, de 2024, do Deputado Ícaro de Valmir, que *inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a romaria de Nossa Senhora Aparecida, no Município de Nossa Senhora Aparecida, no Estado de Sergipe*.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 117, de 2024, do Deputado Ícaro de Valmir, que *inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a romaria de Nossa Senhora Aparecida, no Município de Nossa Senhora Aparecida, no Estado de Sergipe*.

A proposição contém dois artigos: o art. 1º promove a inclusão do evento e estabelece, em parágrafo único, a data do dia 12 de outubro como ocasião de sua celebração anual; o art. 2º estabelece vigência imediata para a lei resultante.

Na justificação da matéria, o autor destaca a relevância e importância da festividade no cenário turístico e religioso do nordeste brasileiro. Aponta para o reconhecimento da Romaria de Nossa Senhora Aparecida como patrimônio cultural e imaterial de Sergipe, por meio da Lei Estadual nº 8.035, de 2015.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CDR.

SF/26522.29251-06

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a se manifestar sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, apesar do interessante mérito da proposição, verificam-se vícios de natureza constitucional e de incompatibilidade com a legislação infraconstitucional, com consequências de ordem regimental, que acarretam sua prejudicialidade.

Nesse sentido, vale ressaltar a promulgação da Lei nº 14.865, de 28 de maio de 2024, que *cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil*.

Conforme o art. 1º do referido normativo, a criação do Calendário tem como propósito *incentivar o turismo e o desenvolvimento local mediante a divulgação de todos os eventos que acontecem, regularmente ou não, em todo o território nacional.*

O art. 2º, por sua vez, estabelece que o Calendário Turístico Oficial do Brasil será elaborado a partir das informações fornecidas voluntariamente pelos municípios. Esse calendário inclui todos os eventos que estejam nos calendários turísticos oficiais municipais, abarcando tanto os eventos regulares quanto aqueles que, embora capazes de atrair visitantes, não ocorram todos os anos.

O parágrafo único do art. 2º dispõe que os municípios podem solicitar a inclusão de eventos no Calendário Turístico Oficial do Brasil a qualquer momento. Além disso, permite que os municípios insiram diretamente os eventos utilizando uma senha específica, em um *site* na internet onde os eventos de outros municípios também estarão listados.

Após a promulgação da Lei nº 14.865, de 2024, a inclusão de eventos no Calendário Turístico Oficial do Brasil passou a observar sistemática própria, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 12.423, de 3 de abril de 2025. O referido ato normativo atribuiu ao Ministério do Turismo a gestão e a atualização do Calendário Turístico Oficial do Brasil e disciplinou os legitimados para solicitar a inclusão de eventos turísticos. Nesse sentido, os

SF/26522.29251-06

§§ 2º a 4º do art. 3º do Decreto estabelecem que os Municípios e o Distrito Federal poderão requerer a inclusão de eventos a qualquer tempo; os Estados poderão fazê-lo em relação a eventos de abrangência regional ou estadual; e órgãos e entidades da administração pública federal, bem como entidades representativas do setor de turismo ou organizadoras de eventos, poderão propor a inclusão de eventos de abrangência nacional.

Dessa forma, considerando a existência de procedimento administrativo específico para a inclusão de eventos no Calendário Turístico Oficial do Brasil, entende-se adequada a utilização dos mecanismos institucionais já previstos na legislação e na regulamentação federal para o encaminhamento da pretensão veiculada pela proposição.

Por outro lado, não se pode deixar de reconhecer a relevância cultural, religiosa e turística da romaria realizada no Município de Nossa Senhora Aparecida, no Estado de Sergipe, manifestação tradicional de fé que mobiliza expressivo número de fiéis e visitantes, fomenta a economia local e regional e contribui para a preservação de tradições religiosas e culturais.

Nesse contexto, propomos o encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo, nos termos dos arts. 133, inciso V, alínea "e", e 227-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, sugerindo ao Ministério do Turismo a inclusão do referido evento no Calendário Turístico Oficial do Brasil, em consonância com a sistemática estabelecida pela Lei nº 14.865, de 2024, e pelo Decreto nº 12.423, de 2025.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **conversão** do Projeto de Lei nº 117, de 2024, **em indicação ao Poder Executivo**, na forma a seguir.

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Turismo, a inclusão, no Calendário Turístico Oficial do Brasil, da romaria de Nossa Senhora Aparecida, no Município de Nossa Senhora Aparecida, no Estado de Sergipe.

SF/26522.29251-06

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, com amparo nos arts. 224, inciso I, e 227-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão, no Calendário Turístico Oficial do Brasil, da romaria de Nossa Senhora Aparecida, no Município de Nossa Senhora Aparecida, no Estado de Sergipe, nos termos propostos pelo Projeto de Lei nº 117, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

8

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5365, DE 2025

Confere o título de Capital Nacional da Pororoca ao município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)

Página da matéria

SF/25032.01958-07

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

Confere o título de Capital Nacional da Pororoca ao município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de ***Capital Nacional da Pororoca*** ao município de São Domingos do Capim, no estado do Pará, em reconhecimento à singularidade geográfica, turística e cultural que marca esse fenômeno natural naquele município.

Art. 2º A Capital Nacional da Pororoca terá os seguintes objetivos:

I - Fomentar o turismo e a economia local;

II - Preservar a cultura e a identidade da comunidade de São Domingos do Capim;

III - Realizar eventos e atividades que celebrem a pororoca e sua importância.

Art. 3º O Poder Executivo federal apoiará a implementação das ações necessárias para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, em colaboração com o governo do estado do Pará e a prefeitura de São Domingos do Capim.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O município de São Domingos do Capim, no estado do Pará, é conhecido como a 'Capital da Pororoca'. Esse fenômeno natural, singular, de rara beleza, ocorre em alguns rios da Amazônia, especialmente no Amazonas e seus afluentes. Trata-se de uma onda que pode atingir até 4 metros de altura com duração aproximada de 40 minutos, que se forma, neste caso, no rio Capim, quando a maré alta do oceano Atlântico encontra a correnteza do rio.

Esse espetáculo da natureza atrai surfistas e visitantes de diversas partes do mundo, tornando-se em um atrativo turístico significativo para o município e a região.

Originário dos povos indígenas do baixo rio Amazonas, o nome pororoca significa "Grande Estrondo", porque quando a maré avança pode destruir ou arrastar embarcações e o que está nas margens dos rios. Mas ao mesmo tempo que derruba e

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9582181665

SF/25032.01958-07

assola ela passa e silencia, e a vida se transforma e recomeça. Ao mesmo tempo, é motivo de medo, mas também sinônimo de respeito, fonte de história e lendas.

Afora cientistas e ambientalistas interessados em aprofundar o conhecimento sobre o fenômeno e suas implicações, a pororoca atrai grande número de turistas e esportistas a São Domingos do Capim, para contemplação e prática de esportes de aventura. Assim, o município lentamente tem se transformado em destino turístico natural, adquirindo uma nova identidade em seu território além daquele proporcionado pela atividade agropecuária.

Para além do reconhecimento simbólico de São Domingos do Capim como palco de um dos mais impressionantes fenômenos naturais da Amazônia, a efetivação do título ora proposto visa promover, e ampliar os estudos e os mecanismos de potencialização do turismo para região com os seus efeitos na geração de empregos e renda para o desenvolvimento local.

Sala das Sessões, em de outubro de 2025

Senador Beto Faro

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9582181665

SF/26957.72604-39

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.365, de 2025, do Senador Beto Faro, que *confere o título de Capital Nacional da Pororoca ao município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, e dá outras providências*.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 5.365, de 2025, de autoria do Senador Beto Faro, que *confere o título de Capital Nacional da Pororoca ao município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, e dá outras providências*.

A proposição legislativa, constituída de quatro artigos, objetiva conferir a outorga do título ao município paraense com base na singularidade geográfica e na densidade cultural do fenômeno natural. Pelo art. 1º, é conferida a homenagem prevista na ementa, e apresentadas sucintamente as razões. Adicionalmente, por intermédio do art. 2º, são estabelecidos objetivos estratégicos voltados ao fomento do turismo e da economia local, bem como à preservação da cultura e da identidade daquela comunidade, com a obrigação de se realizar eventos e atividades que celebrem a importância da pororoca para a região amazônica.

Por força do art. 3º, o apoio à implementação das ações imprescindíveis para o cumprimento de tais metas é assegurado pelo Poder Executivo federal, sendo

SF/26957.72604-39

prestado em estrita colaboração com o governo do Estado do Pará e com a prefeitura municipal. Ao final, o art. 4º estipula a vigência imediata da norma em que se converter a proposição, a ser iniciada na data de sua publicação oficial.

Na justificação que acompanha a proposição, o autor destaca que o município é mundialmente reconhecido por sediar um dos fenômenos naturais mais impressionantes da Amazônia: a pororoca. O fenômeno decorre da confluência das águas do rio com a maré oceânica; essa interação provoca ondas com até 4 metros de altura e duração aproximada de 40 minutos, o que torna o Rio Capim um cenário de magnitude cênica ímpar.

A proposição foi distribuída para a análise exclusiva e terminativa da CDR. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no inciso III do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre projetos de lei que tratem, entre outros temas, de incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a esta CDR, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto ao crivo da constitucionalidade, a projetada lei atende aos requisitos de legitimidade da iniciativa parlamentar, apresentando-se também adequada quanto ao meio de veiculação. Contudo, incorre em vício de inconstitucionalidade material. Observa-se que o art. 2º da proposição – que dispõe sobre os objetivos da Capital Nacional da Pororoca – versa sobre assuntos de predominante interesse local, os quais são de competência legislativa dos municípios, na forma do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

SF/26957.72604-39

A imposição de metas administrativas e culturais específicas por meio de uma lei federal sobre um ente federado autônomo extrapola a outorga do título honorífico admitida. Em confronto ao art. 18 da Carta Magna, trata-se de ingerência indevida na autonomia municipal, não sendo possível prescrever como o município de São Domingos do Capim deve gerir sua economia ou sua identidade cultural.

Em continuidade da análise, não foi verificada afronta ao ordenamento jurídico nacional. Porém, em relação ao texto do projeto, pequenas alterações serão necessárias haja vista as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

O mérito do PL nº 5.365, de 2025, revela que a outorga do título de Capital Nacional da Pororoca a São Domingos do Capim fundamenta-se na "peculiar característica geográfica" do município, atendendo com precisão ao disposto no art. 2º, inciso V, da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024. Localizada a aproximadamente 136 quilômetros de Belém, a municipalidade estende-se por uma área de quase 1.700 km² no Nordeste Paraense, posicionando-se como o epicentro geográfico onde a maré alta do Oceano Atlântico confronta a correnteza do Rio Capim.

O fenômeno da pororoca, cujo nome de origem tupi significa "Grande Estrondo", manifesta-se como uma força da natureza de magnitude ímpar, capaz de gerar ondas que atingem 4 metros de altura e se estendem por uma duração aproximada de 40 minutos. Do ponto de vista geográfico, a singularidade repousa na intensidade com que a massa de água oceânica avança rio adentro, capaz de transformar a hidrografia local em um cenário de beleza rara e potência física avassaladora. O espetáculo geológico-climático altera temporariamente a paisagem fluvial e impõe um regime de respeito e admiração que molda a vida e as lendas da população ribeirinha.

A relevância da proposição transcende o aspecto geográfico para alcançar a dimensão do Patrimônio Cultural Brasileiro. A simbiose entre o homem e a onda em São Domingos do Capim é tão profunda que o "Surf na Pororoca" foi oficialmente declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará,

SF/26957.72604-39

por meio da Lei nº 8.839, de 8 de abril de 2019. O título nacional, portanto, ratifica uma identidade já consolidada regionalmente, de maneira a elevar o município à condição de referência nacional para o turismo de aventura e para o estudo científico das dinâmicas estuarinas da Bacia Amazônica.

Sob o prisma socioeconômico, a oficialização desta honraria atua como um vetor estruturante da dinamização socioeconômica local. O município sedia o Festival Internacional da Pororoca, evento que atrai anualmente cerca de 20.000 visitantes e coloca a cidade em evidência no calendário do ecoturismo global. A outorga do título tende a potencializar a geração de emprego e renda para os seus mais de 30.000 habitantes, ao fomentar investimentos em infraestrutura e consolidar a inclusão de São Domingos do Capim na prestigiada "Rota da Pororoca", que conecta diversos destinos do Norte e Nordeste brasileiro.

Em última análise, o mérito da proposição reside na proteção e valorização de uma herança natural e cultural que orgulha o povo paraense. Com a outorga do título de Capital Nacional, o Congresso Nacional, além de prestar uma homenagem simbólica, institui mecanismo de fomento para a preservação de um ecossistema único. A medida assegura que a visibilidade internacional do festival e a singularidade das águas do Rio Capim se traduzam em progresso sustentável, bem como imortaliza em lei o que a natureza já consagrou como um dos maiores tesouros da identidade brasileira.

Por fim, tendo por propósito a higidez constitucional e a melhor técnica legislativa, propõe-se a conversão dos objetivos originais em diretrizes, bem como alterações tênues na ementa e no art. 1º. Ao estabelecer que o Poder Público, em parceria com a comunidade local, deverá adotar medidas para a implementação dessas balizas, a redação passa a respeitar o pacto federativo e a autonomia administrativa do ente municipal. Acredita-se que seja essa a intenção do autor, já que a adequação assegura que o título de Capital Nacional da Pororoca atue como um legítimo instrumento de fomento e reconhecimento da singularidade geográfica da região e de salvaguarda de seu patrimônio imaterial, em plena harmonia com os preceitos constitucionais de separação de Poderes e de respeito às competências locais.

SF/26957.72604-39

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.365, de 2025, na forma da seguinte emenda substitutiva.

EMENDA Nº -CDR (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 5.365, DE 2025

Confere o título de Capital Nacional da Pororoca ao Município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional da Pororoca ao Município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará.

Art. 2º A outorga do título de que trata esta Lei será norteada pelas seguintes diretrizes, voltadas ao fortalecimento do desenvolvimento regional e à salvaguarda do patrimônio imaterial local:

I – incentivo ao ecoturismo e ao turismo de aventura, com vistas à dinamização da cadeia produtiva e da economia do Município;

SF/26957.72604-39

II – proteção da identidade cultural e da memória histórica da comunidade de São Domingos do Capim;

III – promoção de estudos, eventos e atividades que exaltem a magnitude cênica, a singularidade geográfica e a relevância ambiental do fenômeno da pororoca.

Art. 3º O Poder Público, em parceria com a comunidade local, deverá adotar medidas para a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator